

**ESTATUTO
DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES
CÊNICAS (ABRACE)**

**CAPÍTULO I
Da Natureza, Sede e Duração**

Art. 1º - A Associação Brasileira de Pesquisa e Pós-Graduação em Artes Cênicas, daqui por diante denominada ABRACE, é uma associação de finalidades não-econômicas, com sede na Avenida Araújo Pinho, 292, Canela, Salvador, Bahia.

Parágrafo único – A ABRACE possui prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - A ABRACE tem número ilimitado de associados e congrega:

- a) Programas de Pós-Graduação em Artes Cênicas ou Programas de Pós-Graduação que abranjam esta área de conhecimento;
- b) Pesquisadores em Artes Cênicas;
- c) Pós-graduados em Artes Cênicas ou oriundos de Programas de Pós-Graduação que abranjam esta área de conhecimento;
- d) Professores de pós-graduação em Artes Cênicas;
- e) Alunos de cursos de pós-graduação em Artes Cênicas ou oriundos de Programas de Pós-Graduação que abranjam esta área de conhecimento;
- e
- f) Alunos de cursos de graduação pesquisadores de Iniciação Científica.

**CAPÍTULO II
Das Finalidades e Objetivos**

Art. 3º - São finalidades e objetivos da ABRACE:

- a) Incentivar a pesquisa em Artes Cênicas;
- b) Congregar os Programas brasileiros de Pós-Graduação em Artes Cênicas;
- c) Estimular maior integração da pesquisa e dos cursos de pós-graduação, dos pós-graduados e pesquisadores em Artes Cênicas e Programas de Pós-Graduação que abranjam esta área de conhecimento;
- d) Atuar junto às agências de coordenação e financiamento de pesquisa e pós-graduação do país e do exterior no interesse dos seus associados;
- e) Promover reuniões científicas e artísticas objetivando a divulgação e o intercâmbio de trabalhos na área;
- f) Divulgar estudos em Artes Cênicas;
- g) Fomentar o intercâmbio docente e a cooperação científico-artística entre os Programas de Pós-Graduação em Artes Cênicas ou Programas de Pós-Graduação que abranjam esta área de conhecimento;
- h) Identificar e estimular temas prioritários de pesquisa em Artes Cênicas no país;
- i) Prestar assessoria, consultoria e serviços técnicos na área; e
- j) Viabilizar acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos jurídicos com instituições nacionais e estrangeiras, públicas e privadas, que assegurem recursos para a consecução de suas finalidades.

CAPÍTULO III

Das Fontes de Recurso e Patrimônio

Art. 4º - Constituem fontes de recurso da ABRACE:

- a) Contribuições dos associados;
- b) Recursos financeiros provenientes de convênios, projetos de leis de incentivo, fundos públicos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- c) Rendas resultantes de prestação de serviços; e
- d) Outras rendas advindas de sua atuação.

Art. 5º - As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais da ABRACE serão integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento de objetivos institucionais.

Art. 6º - O patrimônio da ABRACE é constituído de bens móveis e imóveis ou outros que venha a possuir.

CAPÍTULO IV

Dos Associados

Art. 7º - A ABRACE apresenta as seguintes categorias de associados, com direitos igualitários, dentro de cada categoria:

- a) Associados Institucionais – São Programas de Mestrado ou Doutorado em Artes Cênicas ou outros Programas de Pós-Graduação em Artes que abrangem esta área de conhecimento, representados por seus coordenadores;
- b) Associados efetivos – são mestres e doutores em Artes Cênicas, pesquisadores com reconhecida produção na área e/ou docentes atuantes em programas *stricto sensu* em Artes Cênicas ou em outros Programas de Pós-Graduação que abrangem esta área de conhecimento;
- c) Associados colaboradores – são pós-graduados, docentes em pós-graduação e/ou pesquisadores que não se enquadrem na categoria anterior;
- d) Associados estudantes – são estudantes de pós-graduação matriculados em programas que sejam associados institucionais da ABRACE e estudantes de pós-graduação *stricto sensu* orientados por pesquisadores doutores associados da ABRACE; e
- e) Associados estudantes de Iniciação Científica – estudantes de graduação orientados por pesquisadores mestres ou doutores associados da ABRACE;

Art. 8º - Os associados serão admitidos após apreciação, pela Diretoria da associação, da sua proposta de admissão, a qual deverá ser feita em formulário de inscrição apropriado, acompanhado de documentos comprobatórios da condição funcional, acadêmica ou profissional do candidato, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Interno da associação.

Art. 9º - Os associados gozarão dos direitos de participar das atividades da ABRACE, de voz nas Assembléias Gerais e demais reuniões.

Parágrafo único – Somente serão elegíveis para os cargos de Diretoria e terão direito a voto em Assembléia Geral os associados efetivos.

Art. 10 - São deveres dos associados:



ABRACE

- a) Cumprir o Estatuto, o Regimento, os Regulamentos e Disposições da ABRACE;
- b) Exercer os cargos para os quais foram eleitos;
- c) Participar e prestigiar as atividades da ABRACE.

Parágrafo Único - Os associados ficarão obrigados a uma contribuição anual em espécie, que será fixada a cada ano pela Assembléia Geral.

Artigo 11 – O associado poderá se demitir voluntariamente da Associação, ou dela ser excluído por deliberação da Assembléia Geral, se houver justa causa que fundamente a decisão, assim compreendidas quaisquer condutas que se mostrem contrárias e lesivas aos interesses da associação. Neste caso, o associado terá direito a defesa perante a Assembléia.

Parágrafo Único - Será excluído automaticamente dos quadros da associação, independentemente de aprovação da Assembléia Geral, o associado que deixar de pagar a contribuição anual por dois anos consecutivos. O associado assim excluído só será readmitido mediante o pagamento das anuidades devidas antes de sua exclusão.

Art. 12 - Os associados não respondem pessoalmente, sequer de forma subsidiária, pelas obrigações contraídas pela ABRACE.

CAPÍTULO V

Da Organização Estrutural e Funcional

Art. 13 - A ABRACE será composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Editorial.

Parágrafo único – Os cargos da ABRACE não serão remunerados sob nenhuma forma.

Art. 14 - A Assembléia Geral, órgão máximo da ABRACE, é composta por todos os associados quites com suas obrigações sociais, cabendo somente aos associados efetivos, todavia, o direito a voto nas deliberações.

§1º - As Assembléias Gerais serão constituídas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados com direito a voto, e em segunda convocação, com qualquer número.

§2º - Para as deliberações que impliquem na alteração do Estatuto Social, extinção da associação e destituição dos administradores, é exigido o voto concorde de dois terços dos associados com direito a voto presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

§3º - Para as deliberações sobre outros assuntos que caibam à Assembléia Geral, é exigido o voto concorde da maioria simples dos associados com direito a voto presentes à ocasião.

Art. 15 - A Assembléia Geral deve reunir-se ordinariamente uma vez por ano.



ABRACE

§1º – A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente a pedido do Presidente ou de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados.

§2º – A convocação da Assembléia Geral dar-se-á com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante a publicação de edital no sítio eletrônico oficial da associação, facultando-se à Diretoria complementá-la, através do envio de carta circular ou e-mail aos associados.

Art. 16 – Compete à Assembléia Geral:

- a) Determinar as diretrizes gerais da ABRACE, aprovando o plano de trabalho e o relatório anual, bem como os atos normativos e deliberativos que assegurem o seu funcionamento;
- b) Aprovar e alterar o Estatuto e o Regimento Interno
- c) Aprovar o orçamento, a execução orçamentária e a prestação de contas, após o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Estabelecer o valor da contribuição anual devida pelos associados;
- e) Eleger e destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Editorial;
- f) Alterar o presente estatuto;
- g) Extinguir a associação.

Art. 17 - A Diretoria será composta por 01 (um) Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário e um Tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

- a) Aprovar e acompanhar a execução de planos e projetos;
- b) Dinamizar e promover as atividades que visem ao desempenho do papel social que este Estatuto confere à ABRACE;
- c) Apresentar relatórios e prestação de contas anuais à Assembléia Geral, com aprovação do Conselho Fiscal; e
- d) Executar programas aprovados pelo Conselho Editorial e pela Assembléia Geral.

Art. 19 - Compete ao Presidente:

- a) Representar ativa e passivamente a Associação, em juízo ou fora dele;
- b) Nomear e constituir procuradores, aos quais outorgará os poderes que se fizerem necessários;
- c) Constituir comissões e grupos de trabalho para fins específicos;
- d) Atribuir aos membros da Diretoria tarefas compatíveis com suas funções;
- e) Presidir a Diretoria e o Conselho Editorial;
- f) Proferir o voto de desempate nas votações da Diretoria e do Conselho Editorial;
- g) Convocar a Assembléia Geral da associação;
- h) Manter intercâmbio com organizações congêneres;
- i) Assinar, em conjunto com o Primeiro Secretário, contratos e compromissos de qualquer natureza;
- j) Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, cheques e demais documentos que envolvam responsabilidades financeiras para a associação; e
- k) Elaborar relatório anual a ser aprovado na Assembléia Geral.

Art. 20 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Assessorar o Presidente e a Diretoria, quando solicitado;
- b) Registrar nos livros de atas competentes as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- c) Manter em arquivo toda a documentação relativa às atividades da Associação; e
- d) Assinar, em conjunto com o Presidente, convênios, contratos e compromissos de qualquer natureza.

Art. 21 - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Assessorar o Presidente e a Diretoria, quando solicitado; e
- b) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 22 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Assessorar o Presidente e a Diretoria, quando solicitado;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da Associação, de acordo com a orientação traçada pelo Presidente;
- c) Descontar, endossar e quitar títulos de crédito da Associação, sempre de acordo com a orientação traçada pelo Presidente;
- d) Receber as anuidades e outras contribuições, passar recibos de quitação e organizar os registros contábeis da Associação;
- e) Assinar, em conjunto com o Presidente, cheques e demais documentos que envolvam responsabilidades financeiras para a associação; e
- f) Elaborar a prestação anual de contas a ser aprovada pela Assembléia Geral, após parecer do Conselho Fiscal.

Art. 23 - No caso de vagar o cargo de Presidente, a Diretoria elegerá dentre seus membros um substituto para completar o tempo de mandato.

Art. 24 - O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário.

Art. 25 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

§ 2º - Cabe ao Conselho Fiscal examinar e emitir pareceres sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, operações patrimoniais realizadas, prestação de contas e balanço anual da associação.

Art. 26 - O Conselho Editorial será composto por 01 (um) Editor e por 02 (dois) outros membros.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Editorial será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

Art. 27 - Compete ao Editor:

- a) Ouvir os demais membros do Conselho Editorial sobre os trabalhos apresentados para publicação; e
- b) Promover meios, juntamente com o Presidente, para a viabilização das publicações da associação.



Art. 28 - Compete aos demais membros do Conselho Editorial:

- a) Dar parecer sobre os trabalhos apresentados para publicação; e
- b) Decidir, juntamente com o Editor e a Diretoria, sobre os trabalhos a serem publicados.

CAPÍTULO VI **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 29 - Os associados que assinaram a ata da Reunião de Fundação da ABRACE são considerados associados efetivos.

Art. 30 - Assim que a ABRACE passe a patrocinar publicações, a assinatura destas será vinculada à contribuição dos membros.

Art. 31 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 32 - O registro da ABRACE e de seus atos constitutivos será feito, doravante, em cartório competente, na comarca de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 33 - Em caso de extinção da ABRACE, o seu patrimônio será destinado a associação sem fins econômicos congênere ou assemelhada, designada pela Assembléia Geral.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2008

Fernando Antonio Mencarelli
Presidente

Antonio Barreto Hildebrando
1º Secretário

Alberto Ferreira da Rocha Junior
2º Secretário

Paulo Ricardo Merisio
Tesoureiro